

1 **Ata 06/2021** – No dia dezanove do mês de outubro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta
2 minutos, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –**
3 **CMDI** de forma on-line, via aplicativo Google Meet, para **Reunião Ordinária**, contando com a
4 presença remota dos seguintes conselheiros/as da Gestão 2021-2023: Fernanda Querois de
5 Moraes, Jean Michell Fagundes Bispo, Hiojhana Dalpra, Marcia Franciele Spies, Joice
6 Cristiane Lopes, Eliana Rebellato, Guilherme Roque Chiella, Magda Ritter, Ineiva Terezinha
7 Kreutz, Patricia Ortigoza Chaves, Rosimeri Cristina Maria, Francisco Antonio Rauber e Clóvis
8 Lothar Bremer. Registra-se também a presença virtual dos participantes: Solange Silva dos
9 Santos Fidelis (Secretária/SMAS), Dr. José Carlos Mendes Filho (Promotor/MP) e Dr.
10 Alexandre Gregório (Assessoria Jurídica). E ainda, as justificativas de ausências dos seguintes
11 conselheiros/as: Thiago Locatelli do Amaral e Marlene Ivani Potrich da Silva. A Presidente do
12 CMDI, Fernanda Querois de Moraes, inicia à reunião on-line cumprimentando a todos os
13 presentes, após apresenta os pontos de **PAUTA** da reunião, sendo: **a)** Deliberar sobre a ata nº
14 05/2021; **b)** Deliberar sobre a alteração da Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017; **c)**
15 Deliberar sobre a alteração da Lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012; **d)** Apresentar o
16 Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos
17 legalmente constituídos no Município de Toledo; e, **INFORMES:** **a)** Correspondências
18 Recebidas e Expedidas; **b)** Outros Informes. A pedido da Secretária da SMAS, se fez
19 necessário a inclusão de mais um item nos informes, o qual foi acrescido como item **c)**
20 Apresentação da situação atual sobre a ocupação das casas do Recanto Feliz II. Após a
21 apresentação dos itens de pauta, a Presidente solicita se alguém tem mais algum item a
22 acrescentar, e, sendo que não houve, Fernanda coloca a pauta em votação, a qual foi aprovada
23 por todos os presentes. Sra. Solange solicita ainda que seja feita a inversão da pauta,
24 antecipando o item C dos informes, pois o Dr. Alexandre Gregório precisa se ausentar
25 brevemente, devido ter outro compromisso já agendado em seguida. **Informes – Item C da**
26 **Pauta – Apresentação da situação atual sobre a ocupação das casas do Recanto Feliz II:**
27 Solange Fidelis esclarece que o Recanto Feliz II assim como a unidade I, tem uma lógica de
28 condomínio, que conta com casas próximas aos CERTIs. Relata que na gestão passada, foi
29 feito um convênio com a Itaipu Binacional, exclusivo para a Habitação, independente de
30 objetivo específico, desta forma, foi definido pela construção de mais um condomínio, nos
31 moldes do Recanto Feliz I, que é exclusivo para usufruto de pessoas idosas. As moradias são
32 repassadas a este público através de um termo de permissão de uso, que passam a usufruir do
33 imóvel pelo período necessário, ou até que venham a óbito. Após a desocupação da casa,
34 outro morador idoso passa a ter o mesmo direito de usufruto da moradia. A empresa
35 responsável pela construção do Recanto Feliz II, abandonou as obras antes mesmo da

36 conclusão das casas, e então, houve a invasão para ocupação das casas, sem mesmo serem
37 finalizadas. Solange aclara que a Prefeitura do Município de Toledo está em negociação via
38 judicial para resolução do problema, e se faz necessário que haja também o acompanhamento
39 deste conflito por parte do Conselho da Pessoa Idosa. Dado o contexto, o Dr. Alexandre
40 Gregório cumprimenta os presentes e passa relatar sobre a atual situação jurídica quanto a
41 ocupação das casas em construção no Recanto Feliz II. Por consequência do abandono da
42 obra por parte da construtora vencedora da licitação TP 47/2019, houve a invasão a partir do
43 mês de maio de 2021, com pessoas até de outros municípios habitando nas casas. Diante dos
44 fatos, a Assessoria Jurídica imediatamente tomou as medidas cabíveis a partir do rompimento
45 do compromisso, por parte da construtora, e o contrato foi encerrado. A empresa foi notificada
46 e os trâmites para a realização de uma nova licitação para o término das obras já está em
47 andamento. Além disso, o Município entrou com ação de Reintegração de Posse, e a OAB
48 representada pelo Dr. Walter, membro da Comissão dos Direitos Humanos, a qual tem a
49 função de acompanhar este tipo de situação, para verificar se existem afrontas aos direitos
50 humanos, realizou tratativas com a Assessoria Jurídica do Município de Toledo, no intuito
51 acompanhar a resolução do conflito em questão. A comissão, o Ministério Público e o
52 Município buscaram um acordo com as famílias invasoras; as quais, solicitaram um prazo de
53 90 dias para saírem das casas de forma pacífica. O Prefeito colocou a equipe a disposição
54 para o que fosse possível para solucionar o problema; a Secretaria de Assistência Social e a
55 Secretaria de Habitação se mobilizaram para atender as pessoas, mas, passados os 90 dias
56 não houve evolução nos acordos, momento em que o Município Protocolou a Ação de
57 Reintegração de Posse no dia 30/08/2021, com Liminar concedida no dia 31/08/2021, para a
58 desocupação no prazo de 15 dias. Passado o prazo, houve nova tentativa de acordo, pois os
59 integrantes das famílias invasoras alegavam que não saíam do local por não terem condições
60 de arcar com aluguel, então solicitaram o prazo de mais uma semana, prazo este concedido
61 pelo Município; que inclusive ofertou caminhões da habitação para o transporte das mudanças,
62 Agência do Trabalhador para encaminhá-los ao mercado de trabalho, além da Secretaria de
63 Assistência Social e Secretaria de Habitação, para que tivessem toda a assistência necessária.
64 Seguidamente, através do Núcleo de Prática Jurídica, as referidas famílias entraram com o
65 recurso de agravo junto ao Tribunal de Justiça, e conseguiram suspender os efeitos da Liminar
66 deferida pelo Juízo da Comarca de Toledo. Então a Assessoria Jurídica do Município procurou
67 a Sede da OAB em Toledo, acompanhados do advogado do Núcleo de Prática Jurídica da
68 PUC, que representava as famílias invasoras, o presidente da Comissão dos Direitos
69 Humanos, o Chefe de Gabinete e o Secretário de Habitação, e, na ocasião, acordou-se pelo
70 prazo de 30 dias para a saída pacífica. No entanto, as famílias decidiram por não acatar o

71 prazo estipulado, e manifestaram que só desocupariam o local mediante decisão Judicial. A
72 partir desta decisão a OAB informou que não estaria mais no caso para tentativas de
73 conciliação. Desde então, a Assessoria Jurídica do Município trabalha para impetrar Recurso
74 Interno junto ao Tribunal de Justiça; os invasores foram intimados do presente recurso e o
75 município aguarda o decurso de prazo para a apresentação das contrarrazões para posterior
76 análise do Desembargador. Além de que a Assessoria também está em contato com o juízo de
77 primeiro grau enquanto aguarda a decisão da Justiça. Dr. Alexandre Gregório ressalta que é
78 uma questão de tempo, e que mais cedo ou mais tarde a Justiça determinará a saída destes
79 indivíduos do condomínio invadido. O Município fará contato com a Itaipu, levando em
80 consideração o convênio de U\$1.000.000,00 firmado entre as partes, a fim de apresentar a
81 atual situação do conflito, na tentativa de prorrogação de prazo do convênio, uma vez que o
82 prazo para a finalização do convênio se dará em julho de 2022, e a finalização envolve
83 prestação de contas; desta forma o melhor seria a prorrogação, para ocorrer a concretização
84 das obras, e assim evitar prejuízos ao Município, e principalmente aos idosos que estão
85 aguardando por esta finalização. O Conselheiro Sr. Francisco indaga sobre quantas famílias
86 estão no local, e o que está sendo feito para impedir a entrada de novos invasores. Então o Dr.
87 Alexandre justifica que são 12 unidades que foram invadidas, e existe uma certa rotatividade
88 de famílias, e somente após a saída destas, é que a guarda municipal fará a vigilância da
89 localidade 24 horas por dia. O Promotor Dr. José Carlos Mendes Filho ao tomar conhecimento
90 sobre o caso, menciona que fará contato com a 17ª Câmara Cível para acompanhar de uma
91 melhor forma o processo, e auxiliar no que estiver ao seu alcance. O encaminhamento
92 sugerido é de que o Conselho redija um ofício ao Prefeito, solicitando para que se mantenha o
93 CMDI informado a respeito da invasão para um melhor monitoramento sobre o ponto em
94 questão. Na sequência, **Item A da pauta – Deliberar sobre a ata nº 05/2021:** A Presidente do
95 Conselho, relembra os pontos que foram tratados nas reuniões, e, após a exposição, menciona
96 que não foi recebido nenhuma observação. Não houve também apontamentos, então Fernanda
97 Queróis de Moraes coloca em votação a aprovação da ata nº 05/2021 do CMDI; sendo
98 aprovada pelos presentes. **Item B da pauta – Deliberar sobre a alteração da Lei nº 2.249, de**
99 **30 de novembro de 2017:** Sra. Solange Santos Fidélis, Secretária de Assistência Social,
100 explica aos presentes que com a reestruturação administrativa que se concretizará no ano de
101 2022, é necessário que se faça a alteração da nomenclatura, bem como alguns ajustes na Lei
102 referente a Política da Pessoa Idosa, é um conjunto, o Conselho, a Secretaria gestora da
103 Política, a Conferência; sugere-se a inclusão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
104 Sendo assim, a proposta é que a Lei disponha não somente sobre o Conselho, mas sobre a
105 Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A primeira alteração se dá no Título (o

106 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo); altera-se para: a Política
107 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação: Art. 1º –
108 Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que tem a seguinte
109 estrutura: I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; II – Fundo Municipal dos
110 Direitos da Pessoa Idosa; Sra. Solange ressalta que verificarão com o Setor Jurídico da
111 Prefeitura, a possibilidade de unificar a Lei nº 2.118/2012, com a presente Lei, pois nesta
112 consta um capítulo sobre o Fundo; III – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (novo);
113 IV – Órgão Gestor que Coordenará a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa
114 Idosa (novo). **No Art. 2º** onde se lê: O Conselho de Promoção do Idoso de Toledo (...)
115 (Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família); Altera para: Secretaria de
116 Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH. O
117 Artigo 3º fica com a seguinte redação: **Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos
118 da Pessoa Idosa: I – formular e deliberar sobre a política **municipal** de atendimento, proteção
119 e defesa dos direitos da pessoa idosa em consonância com a legislação em vigor; II –
120 supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal **dos**
121 **Direitos** da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor; IV – Suprimir-se-á: (acompanhar a
122 elaboração); incluir-se-á: deliberar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento
123 orçamentário (...). O inciso XVII se tornou obsoleto, uma vez que o Fundo Municipal dos
124 Direitos dos Idosos (FMDI), já foi realizado. Na **Seção II**, Da Constituição e da Composição,
125 **Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto
126 paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo
127 Prefeito Municipal, assim definidos: o Inciso I, alínea “a” passa ter a seguinte redação: I –
128 representantes do Poder Público: a) Um representante da Secretaria de Políticas para Infância,
129 Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; b) um representante da Secretaria
130 Municipal de Assistência Social, suprima-se (e Proteção à Família),(..) será incluído a alínea “f”:
131 f) Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo; (novo nome da Secretaria –
132 reestruturação); Alínea “g” e “f” serão unificados em uma alínea: com a seguinte redação: g)
133 Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano –
134 SMDH. **Art. 5º** – A administração pública, através da, suprima-se: (Secretaria Municipal de
135 Assistência Social e Proteção à Família), altera-se para: Secretaria de Políticas para Infância,
136 Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano. O CAPÍTULO III, fica com a seguinte
137 redação, incluso o artigo a seguir: Art XXX - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
138 é realizada através de Políticas Setoriais que atendem a população idosa no seu âmbito. Fica
139 estabelecido a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e
140 Desenvolvimento Humano como a responsável pela Coordenação da Política dos Direitos da

141 Pessoa Idosa de Toledo. Inclui-se um novo Capítulo com a redação a seguir: CAPÍTULO IV, é
142 uma nova inclusão, com a seguinte redação: - Art. XX - O Plano Municipal dos Direitos da
143 Pessoa Idosa é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para
144 execução e o monitoramento da Política de Municipal de atendimento e de defesa de direitos
145 da pessoa idosa. §1º - A elaboração do Plano Municipal dar-se a cada 4 (quatro) anos,
146 coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I - diagnóstico socioterritorial;
147 II - objetivos gerais e específicos da política dos direitos da pessoa idosa; III - diretrizes e
148 prioridades; IV - ações estratégicas para sua implementação; V - metas estabelecidas
149 intersetorialmente; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e
150 financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX -
151 indicadores de monitoramento e avaliação; e X - tempo de execução. §2º - O Plano Municipal
152 dos Direitos da Pessoa Idosa além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar: I –
153 as deliberações das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso e as Conferências
154 Municipais das Políticas Setoriais referentes ao atendimento e defesa de direitos da população
155 idosa; III - metas estabelecidas no Plano Plurianual; IV - metas estabelecidas no Plano de
156 Governo; V - metas dos Planos das Políticas Setoriais respectiva ao atendimento e defesa de
157 direitos das pessoas idosas no âmbito do Município; Do Fundo Municipal dos Direitos da
158 Pessoa Idosa. **Art. 17** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (..) deliberações do
159 Conselho e coordenadas pela, supprime-se: (Secretaria Municipal de Assistência Social e
160 Proteção à Família), e altera-se para: Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,
161 Família e Desenvolvimento Humano, ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo. Sra.
162 Solange ressalta que esta lei entrará em vigor a partir do próximo ano; pergunta se há dúvidas
163 quanto a apresentação da proposta de alteração da lei. E, não havendo dúvidas, a Presidente
164 coloca em votação a proposta de alteração da Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017; a qual
165 foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. **Item C da pauta – Deliberar sobre a**
166 **alteração da Lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012**. Sr. Jean Michel, Diretor do
167 Departamento Financeiro da SMAS, passa a apresentar das alterações da Lei. A primeira
168 alteração inicia no título com as seguintes alterações: Institui o Fundo Municipal dos Direitos do
169 Idoso de Toledo - FMDI, a sigla foi incluída ao texto. No Capítulo I, o **Art. 2º** - O Fundo Municipal
170 dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos
171 destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento dos idosos,
172 executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,
173 coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Passa a contar com a seguinte
174 redação: O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições financeiras
175 e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas a

176 Programas de atendimento e de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, executadas de acordo
177 com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, coordenadas pela
178 Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento
179 Humano. No Parágrafo Único os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho
180 Municipal dos Direitos do Idoso; alterou-se para: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
181 Idosa. No **Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará subordinado diretamente ao
182 Secretário Municipal de Assistência Social; alterou-se para: a Secretaria Municipal de Políticas
183 para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; conforme orientação
184 técnico - contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município. O Título do Capítulo III,
185 CAPÍTULO III, Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social; alterou-se para:
186 Das atribuições da Secretaria Ordenadora de Despesas. O **Art. 4º** - São atribuições do
187 Secretário Municipal de Assistência Social; alterou para: São atribuições do/a Secretário/a
188 Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.
189 No Inciso I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em conjunto com o Conselho
190 Municipal dos Direitos do Idoso, alterou para: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
191 e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos; III - elaborar, em conjunto com o setor
192 contábil do Município, os relatórios bimestrais de gestão; alterou-se para: os relatórios de
193 gestão. IV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos (do Idoso) o plano de aplicação a
194 cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal (dos Direitos do
195 Idoso); alterou-se para: da Pessoa Idosa e com a lei de diretrizes orçamentárias; V - submeter
196 ao Conselho Municipal dos Direitos (do Idoso) alterou-se para: da Pessoa Idosa as
197 demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo; Foi incluído ao Inciso IX, com a
198 seguinte redação: IX - Promover em conjunto do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
199 Idosa ações visando arrecadação de recursos financeiros através da Campanha de Destinação
200 do Imposto de Renda. O Art. 5º - São atribuições da contabilidade geral do Fundo: após a
201 alteração passou a ter a redação a seguir: **Art. 5º** - São atribuições do setor Contábil do
202 Município, pertinentes ao Fundo: I - preparar as demonstrações bimestrais da receita e
203 despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social; alterou-se para:
204 Secretária/o Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e
205 Desenvolvimento Humano. VI - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social;
206 alterou-se para: Secretário/a Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e
207 Desenvolvimento Humano, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo
208 Municipal dos Direitos do Idoso detectada nas demonstrações mencionadas. VII - manter os
209 controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor
210 privado e dos empréstimos feitos para o setor; alterou-se para: inerentes aos Fundo. No

211 **CAPÍTULO V** (Dos Recursos do Fundo), alterou-se para: Das Receitas e Despesas do Fundo.
212 O Artigo 6º teve grandes alterações: (I - as transferências oriundas do orçamento da União e do
213 orçamento do Estado ou de órgãos internacionais; II - dotações orçamentárias consignadas no
214 orçamento do Município; III - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos
215 Direitos do Idoso, através dos respectivos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso;
216 IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados; V - valores
217 provenientes de multas e encargos de penalidades administrativas ou penais, bem como as
218 previstas no Estatuto do Idoso; VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações
219 financeiras; VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive
220 consórcios intermunicipais.) Após as alterações ficou com a seguinte redação: I - os recursos
221 próprios oriundos da arrecadação do Município de Toledo, que venham a ser consignados no
222 orçamento anual; II - os recursos oriundos de transferências da União e/ou Estado através de
223 repasses fundo a fundo, convênios, contratos ou outros meios firmados com esses entes
224 federativos; III - as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades
225 públicas ou privadas; IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações
226 financeiras; V - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados; VI -
227 outros recursos que lhe forem destinados. No § 1º - As receitas descritas (neste artigo) alterou-
228 se para: nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta
229 especial a ser aberta e mantida em (agência de estabelecimento oficial de crédito), alterou-se
230 para: instituições oficiais de crédito. O § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira
231 dependerá: I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; II
232 - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social, após as alterações; ficou
233 com a seguinte redação: § 2º – As receitas do FMDI deverão ser mantidas em aplicação
234 financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê a legislação. No Art. 7º III - bens
235 móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos (do Idoso), alterou-
236 se para: da Pessoa Idosa, bem como ao próprio Fundo; Parágrafo único - (A cada dois anos),
237 altera-se para: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao
238 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. **Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal dos
239 Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza que porventura (o Município), foi
240 suprimida o artigo “o” e a palavra “Município”, venha a assumir para a manutenção e o seu
241 funcionamento. **Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso evidenciará as
242 políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de
243 diretrizes orçamentárias e os princípios (da universalidade e do equilíbrio), alterou-se para:
244 administração pública. **Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que
245 será de forma centralizada, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e

246 orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente; a
247 redação passa a ser: A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tem por
248 objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e
249 normas estabelecidos na legislação pertinente. **Art. 12** - A escrituração contábil será feita
250 (conforme preconizado pelo Município), altera-se para: no órgão central de contabilidade do
251 Município de Toledo. No Artigo 14, os sete incisos foram suprimidos. **Art. 14** - As despesas do
252 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de
253 programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como, o Caput do presente artigo ficou
254 com a redação que segue: As despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-
255 se-ão de financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento e de defesa de
256 direitos da pessoa idosa da rede governamental e não governamental, de acordo com
257 diretrizes da Lei Federal nº 10.741 de 2003 que trata do Estatuto do Idoso, e conforme
258 regulamentação própria a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
259 Idosa. Não havendo questionamentos, a Presidente agradece a apresentação do Sr. Jean e
260 coloca em votação a referida Lei com as alterações apresentadas; sendo que foi aprovada por
261 toda a plenária. **Item D da pauta – Apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a**
262 **implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no**
263 **Município de Toledo;** Sra. Joice Cristiane Lopes, representante da Secretaria de Esporte e
264 Lazer inicia com uma breve explicação sobre o referido Projeto de Lei. Menciona que este
265 Programa de Apoio existe desde o ano de 2013, e neste ano ela terá um reajuste, pois não
266 havia o reajuste dos valores a mais de dois anos, sendo que o cálculo se dá de acordo com o
267 número de idosos que integram o grupo. Assim conforme descritos no artigo 3º e seguintes:
268 **Art. 3º** – “Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo
269 autorizado a conceder, no ano de 2022, apoio aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos
270 preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo anterior”. §
271 2º – O valor correspondente ao apoio referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas
272 inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as
273 atividades do respectivo Grupo, sendo cada coletivo constituído por: I – Grupo de 15 a 25
274 idosos(as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); reais); II – Grupo de 26 a 50
275 idosos(as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais); III – Grupo de 51 a 75 idosos(as): R\$ 7.500 (sete mil e
276 quinhentos IV – Grupo de 76 a 100 idosos(as): 9.500 (nove mil e quinhentos reais); V – Grupo
277 de 101 a 125 idosos(as): R\$ 11.000 (onze mil reais); VI – Grupo de 126 a 150 idosos(as):
278 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); VII – Grupo de 151 a 175 idosos (as): R\$ 14.000
279 (quatorze mil reais); VIII- Grupo de 176 a 200 idosos (as): 16.000 (dezesesseis mil reais) IX –
280 Grupo de 201 ou mais idosos(as): R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Parágrafo

281 único- Para o ano de 2022 será concedido um reajuste nos valores de repasse de acordo com
282 cada coletivo conforme segue: a) Grupos I, II e III acréscimo de 1.000 no valor total; b) Grupos
283 IV, V e VI acréscimo de 1.500 no valor total; c) Grupos VII, VIII e IX acréscimo de 2.000 no
284 valor total; Art. 4º – Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2021,
285 definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo anterior, serão os seguintes: Idosos: I
286 – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de a) Grupo de Idosos
287 —São João Batista, da Vila Paulista/Tancredo Neves, com 24 idosos(as); b) Grupo de Idosos
288 —Sempre Avante, do Jardim Panorama, com 23 idosos(as). II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
289 para os seguintes Grupos de Idosos: a) Grupo de Idosos —Paz e Amor, de Vista Alegre, com
290 37 idosos(as); b) Grupo de Idosos —Lírio de São José, de Km 41, com 27 idosos(as); c)
291 Grupo de Idosos —São Joaquim e Santa Ana, de Linha Floriano, com 31 idosos(as); d) Grupo
292 de Idosos —Sempre Alegres, do bairro São Francisco, com 33 idosos(as); idosos(as);
293 idosos(as); e) Grupo de Idosos —Unidos de Flórida, de Linha Flórida, com 48 f) Grupo de
294 Idosos —Fraternidade, de São Miguel, com 30 idosos(as); g) Grupo de Idosos — Ângelo e
295 Ângela, do Jardim Pancera, com 30 Idosos (as). Após a explicação sobre os valores, o
296 Conselheiro Sr. Jean questiona o fato de os membros do CMDI não terem recebido
297 antecipadamente a Lei, e não ter passado por uma Comissão do Conselho para uma análise
298 prévia. A Secretária Márcia justifica que se trata de uma Lei de 2013, a qual é renovada
299 anualmente, pois trata-se apenas de alterações de valores que anualmente precisam ser
300 reajustados. Estes reajustes precisam passar pela aprovação do CMDI, para posterior
301 encaminhamento e aprovação da Câmara de Vereadores. A Presidente, Fernanda Querois,
302 sugere que presente Lei, com as alterações devidas seja encaminhada para a Mesa do CMDI,
303 que analisará e encaminhará o parecer para a Secretaria de Esporte e Lazer. **Item A dos**
304 **Informes - Correspondências recebidas e expedidas:** A Secretária Executiva Marlene
305 Duderstadt menciona primeiramente as Correspondências Recebidas: Of. Circular nº 012/2021
306 (Convite para Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas da LOA 2022);
307 Of. nº 481/21-CREAS II (resposta ao Ofício nº 12/21 do CMDI); Of. nº 482/21-CREAS II
308 (Resposta ao Ofício 13/2021 do CMDI). Após, relata as Correspondências Expedidas: Of.
309 08/2021 de 13/07/21 – SMS C/C Prefeito (Campanha de Destinação do Imposto de Renda para
310 Pessoa Idosa - Idade Plena); Of. nº 09/2021 de 08/10/21 – SMS C/C Prefeito (Solicitação de
311 informações sobre vacinação Covid-19); Of. nº 10/2021 de 08/10/21 – Comunicação
312 (Solicitação de informações sobre vacinação Covid-19 nas ILPIs); Of. nº 11/2021 de 08/10/21 –
313 Villa do Sol (Resposta ao Of. nº 01-2020); Of. nº 12/2021 de 11/10/21 – CREAS II (Solicitação
314 de Informações referente a idoso); Of. nº 13/2021 de 11/10/21 – CREAS II (Solicitação de
315 Informações referente a casal de idosos); Of. nº 14/2021 de 11/10/21 – CREAS II (Solicitação

316 de Informações referente a idoso); Of. n° 15/2021 de 11/10/21 – SMS (Solicitação de
317 Informações referente a denúncia); Of. n° 16/2021 de 11/10/21 – SMS (Solicitação de
318 Informações referente a denúncia); sendo estes os ofícios recebidos e expedidos até esta
319 reunião. **Item B dos Informes – Outros Informes: 1)** Participação das reuniões das
320 comissões do CMDI: Sra. Fernanda informa que foi realizada uma reunião no dia 27/09/21 da
321 Comissão da Campanha Idade Plena - IR CMDI, na qual houve a participação de apenas duas
322 pessoas e uma terceira tentou participar, mas teve problemas com o áudio e por este motivo
323 saiu da reunião. A presidente ressalta a importância da participação e colaboração para que os
324 trabalhos possam ser desenvolvidos de forma satisfatória; Adriane informa ainda, que no dia
325 13/10/2021 houve uma reunião com a Secretaria de Comunicação para alinhar sobre a
326 divulgação do Material da Campanha – Idade Plena, tais como: folders, publicações no site da
327 Prefeitura, entre outros. Neste momento está sendo elaborado o texto para o folder visando a
328 divulgação da Campanha no Município de Toledo. Sr. Jean aclara que a prioridade é entregar o
329 material nos escritórios de Contabilidade. Para a população do município a divulgação se dará
330 por meio do site do Município, mídias sociais, e cada conselheiro/a pode divulgar nas suas
331 redes sociais. **2)** Reunião dia 05/10/2021, Mesa Diretora do CMDI e Dr. José Carlos: Sra.
332 Fernanda Queróis informa que nesta reunião foi tratado a respeito do Lar de Idosos Villa do
333 Sol; no geral foi uma reunião bem produtiva, na qual o Promotor trouxe informações gerais
334 sobre a situação do Lar; quanto ao número de idosos residentes, espaço físico, alimentação,
335 problemas a serem resolvidos, entre outros. O Dr. José Carlos ressaltou que estão sendo
336 realizadas visitas e acompanhamentos pela Promotoria, no Lar de Idosos Villa do Sol, bem
337 como no Lar de Idosos de novo Sarandi, que tem inúmeros problemas a serem resolvidos.
338 Diante dos fatos o Promotor solicitou que a Comissão faça parte e acompanhe as visitas
339 nestes lares. Neste mesmo dia (05/10) o Promotor convocou uma reunião com os
340 representantes das Instituições de acolhimento para Idosos, vigilância sanitária, e
341 representante do CMDI. Na ocasião da reunião, a Conselheira Sra. Magda participou desta,
342 representando o CMDI, e, fora apresentada a recomendação n° 03/2021, a qual determina às
343 instituições o prazo de cinco dias úteis para resposta e acatar a recomendações que são: os
344 cuidados com relação as questões sanitárias, relacionadas à Covid-19, quanto ao isolamento
345 dos idosos ao retornarem para o Lar, todos que trabalham com idosos, ou tenham contato,
346 deverão estar vacinados, a Vigilância sanitária encaminhará ofício ao Prefeito solicitando a
347 obrigatoriedade da vacinação nestes casos. A Sra. Magda expõe que, o Promotor ressaltou
348 não ser intenção da Promotoria fechar as Instituições, pois entende a necessidade dos Idosos
349 terem estes espaços onde podem ser acolhidos, e este serviço se faz necessário no âmbito do
350 Município. E menciona que os Diretores das Instituições que estiveram presentes se

351 mostraram comprometidos com a recomendação. Fernanda agradece a apresentação da Sra.
352 Magda, bem como, a representação na reunião com o Promotor. **3) Prorrogação de**
353 **Registro/Inscrições no CMDI:** Greice Kelly informa que, não se trata de deliberar, pois já foi
354 deliberado na reunião do mês de fevereiro de 2021, pela prorrogação de um ano, do registro
355 das entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de
356 direitos da pessoa idosa, a contar do vencimento, pois, não foi possível realizar análise de
357 inscrições no corrente ano; então é mais um informe mesmo, pois sairá resoluções sobre a
358 prorrogação da inscrição do CREAS I, e registros do Grupo de Idosos Cristo Rei – BNH
359 Rossoni, Grupo de Idosos São Pedro – Vila Operária, e, Grupo de Idosos Gridema de Dez de
360 Maio. Sem mais assuntos a tratar, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
361 Idosa, senhora Fernanda Queróis de Moraes, encerra a reunião às 11h05min, agradecendo a
362 presença on-line de todos os participantes, e se despede. Eu, Marlene Duderstadt, encerro a
363 presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de
364 eventuais retificações, e na próxima reunião ordinária deste Conselho a ata será aprovada
365 mediante manifestação individual no chat da reunião on-line; e para convalidá-la, será assinada
366 por mim e pela Presidente deste Conselho.